



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 159/2006 de 17 de julho de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE BENTO

GONÇALVES COM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, ATRAVÉS DA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.

PROJETO-DE-LEI nº 078/2006 de 17 de julho de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

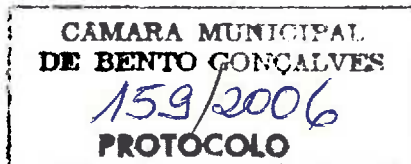
Lei nº 39/65/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 081/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de julho de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 078 que **"REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES COM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA"**.

O Município de Bento Gonçalves tem participado do Programa URB-AL da União Européia, através do Projeto "Roteiros Turísticos e Patrimônio Histórico", bem como do Projeto "Valorização do Turismo integrado à Identidade Cultural dos Territórios – VICTUR".

O Projeto tem como meta desenvolver relações de parceria entre as entidades européias e latinoamericanas, promovendo a capacitação e contribuindo para o aprimoramento do turismo regional.

Constituem-se como parceiros no Projeto o Município de Caxias do Sul, como cidade coordenadora, Município de Bento Gonçalves, Flores da Cunha, Associação de Turismo Estrada do Imigrante (Caxias do Sul), Intendência de Montevideo (Uruguai) Alcaldia de Casablanca (Chile), Províncias de Trento, Treviso, Perugia e Veneza (Itália) e Ayuntamiento de Vilafranca de Penedés (Espanha).

O Projeto de Lei que segue objetiva que os Vereadores que compõem essa Colenda Câmara referendem o Convênio firmado pelo Município de Bento Gonçalves com o Município de Caxias do Sul, através da Secretaria Municipal da Cultura, que diante de sua relevância e emergência este Executivo, no interesse do Município, já o firmou.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Volução:	Única (R.V.)
Data:	25 / 07 / 2006
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 14 DE JULHO DE 2006.

**REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO
PELO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES COM O MUNICÍPIO DE
CAXIAS DO SUL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.**

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado pelo Município de Bento Gonçalves com o Município de Caxias do Sul, através da Secretaria Municipal da Cultura, objetivando a operação conjunta de atividades advindas do Contrato de Subvenção – Projeto Comum URB-AL R2.B2-03, “Valorização do Turismo integrado à Identidade Cultural dos Territórios – VICTUR”

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da presente lei cópia do Convênio anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de junho de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e seis.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Pioneiro
do dia 28 de junho de 2006
à página 31

CONTRATO / CONVÊNIO

Nº DE ORDEM: 671/2006

ARQUIVADO NA S. G.

RECEBIDO POR Silvana

Caxias do Sul, 28 / 06 / 2006

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de colaboração financeira que entre si celebram Município de Caxias do Sul, e o Município de Bento Gonçalves objetivando a EXECUÇÃO de parte das ações do Projeto Urb-Al Victor -R2- B2- O3, Valorização do Turismo Integrado à Identidade Cultural dos Territórios.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, sediado à Rua Alfredo Chaves, 1333, Caxias do Sul, CNPJ/MF n. 88.830.6909/0001-39, representado seu Prefeito Municipal José Ivo Sartori xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx domiciliado em Caxias do Sul, coordenador e responsável legal do Projeto VICTUR, Valorização do Turismo integrado à Identidade Cultural dos Territórios, R2-B2-03, daqui por diante denominado **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal da Cultura, a seguir denominado **GESTOR** e o Município de Bento Gonçalves, membro-partner do projeto com sede na Rua Marechal Deodoro 70, em Bento Gonçalves-RS, Brasil, CNPJ nº 87.849.923.0001-09 neste ato representada por seu prefeito municipal Alcindo Gabrielli, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bento Gonçalves, adiante denominada simplesmente **BENEFICIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a operação conjunta de atividades advindas do Contrato de Subvenção n. ALR/B7-3110/2000/0021/R2-B2-03, celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Comissão Européia-EUROPEAID-PROGRAMA URB-AL, amparado pela Lei Municipal n. 5.545, de 10 de novembro de 2000, para a BENEFICIADA, na qualidade de membro-partner do Projeto-Comum URB-AL R2. B2-03, conforme lei de abertura de crédito adicional especial do orçamento do município de Caxias do Sul n. 6.319 de 17 de dezembro de 2004 , e Decreto nº 12.719, de 27 de março de 2006, e Decreto 12.734 de 7 de abril de 2006.

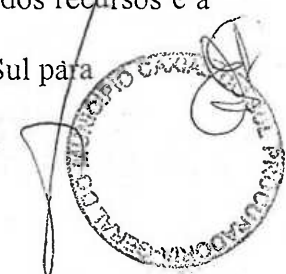
Ação	Previsão no Orçamento do Contrato	Participação VICTUR	Contrapartida
1.1.1.c) Direção Centro de Empreendedorismo	Euros 20.000,00 R\$ 58.891,80	Euros 15.000,00 R\$ 44.168,85	Euros 5.000,00 R\$ 14.722,95
1.1.1.f) Coordenação local de Bento Gonçalves	Euros 22.500,00 R\$ 66.253,28		Euros 22.500,00 R\$ 66.253,28
1.1.2.b) Auxiliar adm. Prefeitura de Bento Gonçalves -BR	Euros 2.400,00 R\$ 7.067,02		Euros 2.400,00 R\$ 7.067,02
3.2. 2 - Aquisição de software e hardware para o museu virtual e inventário do patrimônio fotográfico	Euros 8.000,00 R\$ 23.556,72	Euros 8.000,00 R\$ 23.556,72	
3.2. 4 - Implantação, reforma e equipamentos do Centro de Empreendedorismo -Prefeitura de Bento Gonçalves /Fundação Casa das Artes	Euros 133.250,00 R\$ 392.366,62	Euros 93.275,00 R\$ 274.656,63	Euros 39.975,00 R\$ 117.709,99
TOTAL	Euros 186.150,00 R\$ 548.135,43	Euros 116.275,00 R\$ 342.382,20	Euros 69.875,00 R\$ 205.753,23

1 – Os valores acima são entendidos como previsão estimativa, ficando os gastos reais sujeitos às normas de bom uso das verbas públicas, expressas no Programa URB-AL e Projeto VICTUR através do contrato URB-AL VICTUR n. ALR /B7-3110/2000/0021/R2-B2-03.

2 – A Auditoria Geral do Município será solicitada a verificar a aplicação correta dos recursos e a conformidade dos valores apresentados com os preços de mercado.

3 – Da mesma forma a Auditoria Externa contratada pelo Município de Caxias do Sul para

ul.



acompanhar a execução do Contrato URB-AL VICTUR n. ALR /B7-3110/2000/0021/R2-B2-03, fará intervenções sempre que achar necessário.

4 – Seguindo as regras estipuladas pelo CONTRATO com a União Européia, para a conversão de Euros em reais será utilizada a taxa de cambio do mês da efetiva realização das despesas, isto é, do mês constante na Nota Fiscal ou outro comprovante de despesa aceito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO APLICAVEIS AO PRESENTE CONVÊNIO

Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a este convênio, e dele faz parte, o Contrato de Subvenção ALR/B7-3110/2000/0021/R2-B2-03, celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Comissão Européia-EUROPEAID-PROGRAMA URB-AL, em especial, o tocante as cláusulas relativas aos Procedimentos de adjudicação de contratos aplicáveis pelos beneficiários de subvenções no âmbito de ações externas da Comunidade Européia, as Condições gerais aplicáveis aos contratos de subvenção financiados pela Comunidade Européia no âmbito dos programas de ajuda externa, dentre outras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São atribuições da CONCEDENTE, através de sua unidade GESTORA do projeto:

2.1 – repassar parte dos recursos provenientes do Contrato de Subvenção UE-Município de Caxias do Sul, n. ALR/B7-3110/2000/0021/R2-B2-03, para a realização de parcela das obras e ações previstas no contrato supra CONFORME A PREVISÃO NA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO, nos seguintes créditos orçamentários: Despesa corrente = 2085/33.40.41 – V. 1141 - contribuições; Despesa capital = 2085/44.40.42 – V. 1141 - auxílio.

2.2 – promover a assistência técnica e disponibilizar documentos e arquivos necessários para a execução do convênio.

2.3 – os repasses obedecerão aos seguintes critérios e prazos:

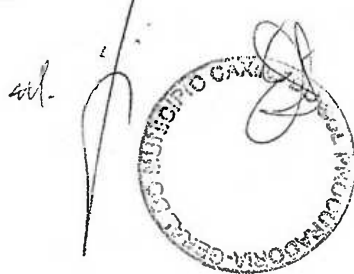
a) Elaboração e apresentação pela BENEFICIADA do PLANO DE TRABALHO, definindo, quantificando e dando o valor em reais das ações a serem realizadas mês a mês. Este PLANO DE TRABALHO fará parte integrante do presente convênio.

b) apresentação do plano básico de construção ou reforma para as obras e cronograma de execução;

c) disponibilidade de recursos enviados pela União Européia segundo o CONTRATO de Subvenção ALR/B7-3110/2000/0021/R2-B2-03.

d) apresentação pela BENEFICIADA de ofício dirigido ao GESTOR solicitando o repasse dos valores relativos ao mês ou meses próximos, segundo o cronograma do plano de trabalho e atendendo necessidades legais para a beneficiada poder realizar os processos de empenho dos valores.

e) Para as ações previstas no CONTRATO com a União Européia e que beneficiam o Município de Bento Gonçalves, mas cujas despesas serão geridas pelo Município de Caxias do Sul, será feito cronograma de execução pelo conjunto dos parceiros envolvidos.

411-


CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIADA

3 - São atribuições da BENEFICIADA:

3.1 – aplicar os recursos do presente convênio exclusivamente nos itens previstos pelo projeto no objeto do presente convênio.

3.2 - Realizar as atividades advindas do Contrato de Subvenção n. ALR/B7-3110/2000/0021/R2-B2-03, celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Comissão Europeia-EUROPEAID-PROGRAMA URB-AL, no que lhe compete, seguindo as diretrizes estabelecidas e visando atingir os objetivos, metas e resultados esperados do PROJETO VICTUR e do PROGRAMA URB-AL, expressos nos ANEXOS I, II, III e IV do referido contrato.

3.3 – RELATIVAS AOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.3.1 - apresentar o relatório de Prestação de Contas conforme orientação da Auditoria Externa e do Contrato firmado pelo Município de Caxias e a Comissão Europeia, nos prazos acordados com a União Europeia;

3.3.2 – transmitir à entidade GESTORA todas as informações relativas à execução das ações. Para tanto, a BENEFICIADA deverá elaborar relatórios parciais, assim como um relatório final. Estes relatórios serão constituídos por uma parte técnica e uma parte financeira que abrangerão o conjunto da ação, independentemente da parte do financiamento da entidade CONCEDENTE. A entidade GESTORA pode, a qualquer momento, solicitar informações complementares, que deverão ser facultadas num prazo de 30 dias a contar do pedido;

3.3.3 – apresentar à entidade GESTORA relatórios parciais de acordo com as modalidades indicadas. Cada relatório deve cobrir todos os aspectos da execução da ação durante o período a que se refere. O relatório deve ser estruturado de forma a permitir uma comparação entre os objetivos, os meios propostos, os resultados previstos na descrição da ação e nos elementos do orçamento da ação e, por outro lado, os meios utilizados, os custos incorridos e os resultados obtidos (utilizando para o efeito os indicadores previstos na descrição da ação). O relatório incluirá uma discriminação das despesas efetuadas pela BENEFICIADA e, se for esse o caso, durante o período a que se refere, um plano de trabalho para a fase subsequente de execução da ação.

3.3.4 - o relatório final deverá conter a descrição minuciosa das condições em que foi realizada a ação, as medidas tomadas para assegurar a visibilidade do financiamento da União Europeia, os elementos que permitam avaliar o impacto da ação, a prova das transferências de propriedade (n.3, art. 7º do Contrato de Subvenção anexo), assim como uma discriminação final do conjunto dos custos elegíveis da ação, acompanhada por um mapa completo das receitas e das despesas da ação e dos pagamentos recebidos.

3.3.5 – os relatórios devem ser redigidos na língua portuguesa e ser entregues nos seguintes prazos:

- a) ao final dezembro de 2006, deve ser apresentado um relatório parcial;
- b) o relatório completo deverá ser apresentado, o mais tardar, 30 dias após o término do período de execução da ação concedido pela União Europeia, ou seja, 30 de julho de 2007.

3.3.6 – se a BENEFICIADA não cumprir esta obrigação, a entidade CONCEDENTE pode rescindir o convênio e proceder à cobrança dos montantes já pagos e não justificados.

3.3.7. remeter cópia de todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas, bem como, das respectivas cotações realizadas, orçamentos, projetos técnicos, memoriais descritivos e outros, de acordo com a despesa.

uf
7
C
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDADA EM 1991

3.3.8 O Relatório Financeiro que comporá o Relatório de Prestação de Contas será composto, além de outros documentos solicitados por escrito, os seguintes:

I – ofício de encaminhamento ao Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com os Anexos III e IV, contendo:

a) o nome completo do ente ou pessoa beneficiada conforme cadastro no CNPJ ou CPF;

b) o endereço completo do ente ou pessoa beneficiada (Rua/avenida, número, conjunto, bairro, cidade, estado, CEP, telefone, se houver, e endereço eletrônico, quando existir);

c) o nome da pessoa para contato, telefone, se houver, e endereço eletrônico, quando existir;

d) a inscrição do beneficiado no CNPJ ou CPF;

e) os dados identificadores do ajuste, como por exemplo o número do Termo de Convênio, e/ou do recurso orçamentária;

f) a origem do recurso;

g) o valor total da verba transferida, numericamente e por extenso, em moeda nacional;

h) a data e valor dos depósitos bancários, em moeda nacional e a identificação do instrumento que possibilitou a liberação dos recursos, ou seja, resolução, lei, etc.;

i) os dados da conta bancária em que foram depositados, movimentados e administrados os recursos, como número da Conta, número da Agência e nome da Instituição Financeira;

j) a identificação do número da parcela, bem como o mês e ano a que se refere a Prestação de Contas;

k) a assinatura do representante legal do beneficiado, como também, o nome por extenso, e número do CPF (ou outro registro de identificação pessoal);

l) a assinatura do contador responsável pela elaboração da documentação para a Prestação de Contas, quando for o caso, como também o nome por extenso e o número do registro no órgão competente;

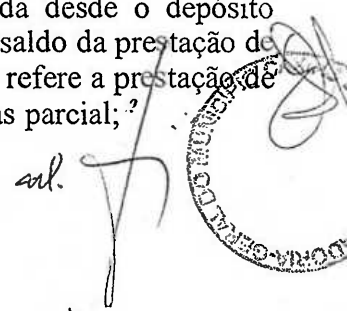
II – demonstrativo financeiro das receitas e despesas efetuadas, conforme Anexo V;

III – relação dos bens móveis e imóveis produzidos, transformados e/ou adquiridos;

IV – cópias dos documentos que comprovem os valores, receitas e despesas, na ordem rigorosa do demonstrativo das receitas e despesas, conforme Anexo VI;

V – extrato bancário que comprove a movimentação realizada desde o depósito inicial até o zeramento da conta, se a prestação de contas for total, ou desde o saldo da prestação de contas anterior, demonstrando a movimentação realizada no período a que se refere a prestação de contas, e o saldo bancário remanescente, quando se tratar de prestação de contas parcial;

ant. 7



Vi – comprovante da totalidade da movimentação da aplicação financeira dos recursos;

VII – comprovação de que foi realizada a pesquisa de mercado antes da realização do gasto ou, ainda, quando couber, cópia dos procedimentos licitatórios realizados ou cópia dos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VIII – comprovantes de recolhimento dos saldos dos recursos não utilizados, para os cofres públicos, quando couber;

IX – quando da hipótese de construção ou reforma, anexar toda a documentação que fez parte da execução da obra, incluindo projeto, memorial descritivo, orçamentos, além do termo de recebimento por profissional habilitado;

X – cópia da ata e/ou parecer do órgão do ente beneficiado que seja encarregado, por estipulação legal, estatutária, portaria ou regimento interno, de apreciar as contas da Diretoria, demonstrando ter examinado os Relatórios Físico e Financeiro da Prestação de Contas referentes aos recursos transferidos pelo concedente;

Parágrafo Único. Todas as cópias de documentos deverão ser devidamente autenticadas pelo gestor.

3.4. fazer anotação no verso de cada comprovante de despesas a qual item do Demonstrativo de Orçamento se refere, conforme Anexo III do Contrato de Subvenção, parte integrante deste Convênio;

3.5. observar como limite de gastos, os valores constantes do Demonstrativo de Orçamento, com seu valor em euros, ou sendo, estes convertidos em moeda nacional, esta deverá converter, os valores do Demonstrativo de Orçamento, pelo mesmo valor de conversão fornecido pela CONCEDENTE;

3.6. divulgar aos seus funcionários especializados e a comunidade em geral os conhecimentos adquiridos com os cursos, eventos, palestras em que se fizerem presentes em função deste acordo;

3.7. manter os recursos repassados em conta bancária específica e remunerada, sendo remetidas cópia dos extratos mensais desta, juntamente com nas prestações de contas;

3.8. realizar no mínimo três cotações no mercado local nos casos de contratações de: serviços, obras, aquisições, cujo valor seja igual ou inferior a 5 000 euros, podendo se dar em número menor, se inexistir no âmbito local o montante de participantes indicado;

3.9. preenche e remeter a CONCEDENTE: formulários, planilhas e demais requisições realizadas;

3.10. arcar com o pagamento, com recursos próprios, excluídos da contrapartida, as multas contratuais ou previstas na legislação;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONCEDENTE, através da GESTORA, fiscalizará a execução do presente Convênio.

Parágrafo Único. É garantido à CONCEDENTE, ou a quem esta designar, notoriamente a Unidade de Central de Controle Interno Municipal, a Unidade GESTORA e ao GABINETE DE AUDITORIA, eleito no art. 7º, das Condições Especial do Contrato de Subvenção



UE-Município de Caxias do Sul, n. ALR/B7-3110/2000/0021/R2-B2-03, o livre acesso a documentos, dependências e o que mais vier a ser necessário para o efetivo controle dos gastos realizados pela BENEFICIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ELEGIBILIDADE DOS CUSTOS

6.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados de acordo com as condições de elegibilidade do Contrato de Subvenção firmado entre a UE- Município de Caxias do Sul, notoriamente:

- a) serem necessários à execução da ação, estar previstos no contrato de subvenção e no presente convênio, satisfazerem os princípios de boa gestão financeira, nomeadamente de economicidade e de relação custo/benefício;
- b) terem sido efetivamente incorridos pela beneficiária no decurso do período de execução da ação;
- c) terem sido lançados especificamente na contabilidade da BENEFICIÁRIA, ser identificáveis, controláveis e devidamente comprovados por documentos autenticados administrativamente;
- d) os custos de pessoal relacionado à ação, correspondentes aos salários reais acrescidos dos encargos sociais e de outros custos que entram na remuneração, não devem exceder os salários e custos normalmente suportados pela BENEFICIADA ou, se for caso disto, pelos seus parceiros;
- e) as despesas de viagem e estadia do pessoal que participa na ação, desde que correspondam aos custos habituais da BENEFICIADA;
- f) os custos de prestação de serviços, obras, e aquisições (novos ou de segunda-mão), desde que sejam conformes aos do mercado;
- g) os custos de materiais consumíveis e de fornecimentos;
- h) as despesas de subcontratação;
- i) os custos que decorram diretamente das exigências do contrato (divulgação de informações, avaliação específica da ação, traduções, reprodução, seguros, etc.) incluindo despesas de serviços financeiros.

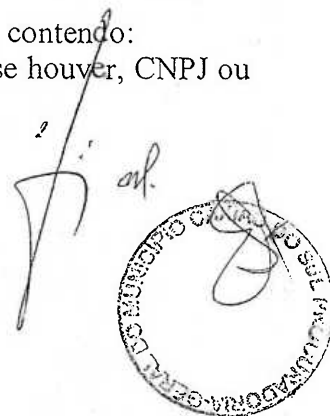
6.2 – Não são considerados custos elegíveis:

- a) as dívidas e as provisões para perdas ou dívidas;
- b) os juros de empréstimos;
- c) os custos já financiados num outro âmbito;
- d) a compra de terrenos ou edifícios, exceto se estes forem indispensáveis à execução direta da ação, caso em que, após a conclusão desta última, a sua propriedade deverá ser transferida para os beneficiários finais;
- e) as perdas cambiais;
- f) os impostos, incluindo o ICMS, exceto se o beneficiário não os puder recuperar e se a regulamentação aplicável autorizar esta medida;
- g) as despesas cujos comprovantes apresentarem rasuras, emendas ou borrões.

6.3 - Serão aceitos como comprovantes de despesa, observada a legislação nacional, regional, e local:

I – as notas fiscais, os cupons fiscais e as notas fiscais de serviço, contendo:

- a) o nome ou razão social do emitente, seu endereço e telefone, se houver, CNPJ ou CPF, Inscrição Estadual e Municipal, se couber;
- b) o número do documento;
- c) a data de emissão;



d) a descrição detalhada da quantidade;

e) a identificação do produto, bem, material ou serviço;

f) o valor do produto, bem, material ou serviço e o detalhamento dos impostos e contribuições gerados.

II – os recibos do correio, como sedex, avisos de recebimento, avisos de recebimento com verificação de conteúdo e aviso de recebimento com mão própria e outros, desde que possuam o nome do beneficiado ou contenham elementos que identifiquem o beneficiado como remetente;

III – os bilhetes de passagens de ônibus, navio, trem ou avião, acompanhados de relatório contendo o itinerário da viagem e comprovação da participação no evento, reunião, simpósio, consulta, audiência, perícia, diligência, etc.;

IV – recibo de pagamento de inscrição em eventos, simpósios e outros, acompanhado de relatório onde conste o programa, os temas abordados e os resultados atingidos com a participação e anais, se houver;

V – recibo de pagamento de autônomo, que contenha:

a) o nome do prestador de serviço;

b) o endereço e telefone, quando houver, do prestador de serviço;

c) o número da inscrição profissional, quando a mesma for indispensável para que o prestador de serviço possa exercer a profissão;

d) o número do documento de identidade, do CPF, da inscrição no INSS, da inscrição no ISS, quando couber, do prestador de serviços;

e) o valor dos serviços prestados, da retenção do INSS, quando couber, da retenção do ISS, quando couber, da retenção do IRRF, se couber, e o valor líquido em reais e por extenso;

f) data e assinatura do prestador de serviços.

VI – recibo de pagamento de salário, datado e assinado pelo empregado favorecido ou acompanhado da comprovação de depósito bancário na conta individual do empregado beneficiado, anexando:

a) guia de recolhimento do INSS;

b) guia de recolhimento do FGTS e Informação Previdenciária (GFIP) completa, ou seja, contendo a Relação de Empregados (RE);

c) comprovante de recolhimento do Imposto de Renda na Fonte, quando for o caso;

VII – comprovante de pagamento de impostos e encargos sociais, quando autorizados pelo ajuste;

VIII – notas fiscais de combustível, quando autorizadas pelo ajuste, acompanhadas de declaração do beneficiado onde conste a vinculação ao tipo de trabalho realizado.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "CÓDIGO VINCULADO" and some other illegible markings. The signature appears to be "aul" or similar.

a descrição do veículo utilizado, o itinerário percorrido, a quilometragem realizada e o nome, endereço e telefone das pessoas que se deslocaram.

6.4 - É vedado, no que se refere aos bens, serviços e produtos referidos:

I – a utilização e/ou armazenamento em locais inadequados e/ou que sujeitem os bens, materiais ou produtos à destruição, perecimento e deterioração e/ou em locais que não encontrem justificativa plausível;

II – a utilização que signifique favorecimento de pessoas vinculadas, inclusive familiares, aos entes e pessoas participantes do ajuste;

III – a venda, doação, permuta, dação em pagamento, concessão ou permissão de uso, e toda e qualquer forma de alienação e/ou uso que não estiver no ajuste, ou sem a autorização por escrito da concedente.

6.5 - Em caso de roubo, furto, posse indevida e/ou evento que possa ser caracterizado como de força maior e/ou excludente de responsabilidade, atingindo os bens móveis e imóveis, serviços e produtos, o beneficiado deverá:

I – comunicar, imediatamente e por escrito, para conhecimento do órgão gestor, detalhadamente o ocorrido e as medidas cabíveis tomadas, como, dentre outras, a comunicação do fato à autoridade policial, as medidas de defesa da posse e/ou medidas administrativas e judiciais;

II – juntar, no processo de Prestação de Contas, para exame do órgão gestor, a Ocorrência Policial, as medidas tomadas, administrativas e judiciais, como também, apresentar outros elementos e documentos de comprovação dos fatos e eventos narrados e das medidas tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio é de junho de 2006 até 30 de junho de 2007. O prazo poderá ser prorrogado segundo as prorrogações que forem concedidas pela União Européia.

CLÁUSULA OITAVA – PRECARIIDADE

O presente convênio é realizado em caráter precário, razão pelo qual independente do prazo anterior, poderá ser rescindido a critério exclusivo da CONCEDENTE, se assim exigir o interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA

A BENEFICIADA não poderá transferir suas obrigações sem a autorização prévia e expressa do CONCEDENTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio fica rescindido de pleno direito caso a BENEFICIADA deixe de cumprir quaisquer cláusulas deste instrumento, prejudicando a utilização adequada dos valores, ou dando destinação diversa do estabelecido no presente convênio.

Parágrafo Primeiro - Também poderá ser rescindido o presente termo com um acordo entre as partes por denúncia expressa de uma delas.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste convênio não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação à BENEFICIADA.

uf.



Parágrafo Terceiro – Serão devolvidos os saldos financeiros da conta específica em posse da BENEFICIADA na data da rescisão, sem prejuízo da devolução do montante repassado e aplicado, acrescido de juros de um por cento ao mês, e atualização monetária pela variação do período do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, a CONCEDENTE.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Fica eleito o Foro de Caxias do Sul, para dirimir eventuais conflitos originados pelo presente Convênio, aplicando-se subsidiariamente as regras de direito brasileiro, com renúncia a quaisquer outros mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem juntos e acordados, as partes assinam o presente em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Caxias do Sul - RS, de junho de 2006.

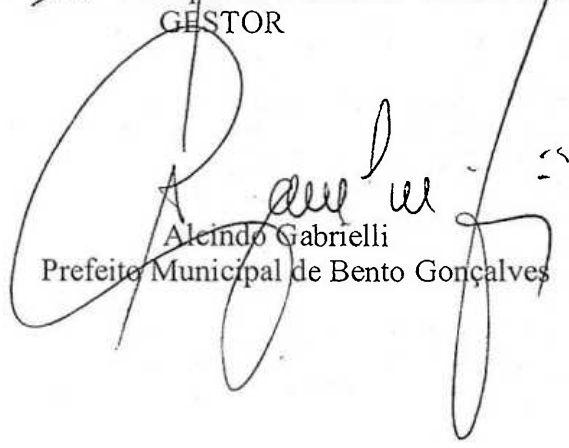


José Ivo Sartori
Prefeito Municipal de Caxias do Sul
CONCEDENTE



Antonio Roque Feldmann

Secretário Municipal da Cultura de Caxias do Sul
GESTOR



Alcindo Gabrielli

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





SECRETARIA GERAL

SÚMULAS DIVERSAS

O Município de Caxias do Sul torna público os seguintes convênios: 1) Com o Hospital Beneficente São Pedro e com o Município de Garibaldi visando o fornecimento de hemocomponentes. Proc. Adm. nº 2003/27531-5. 2) Com a Universidade de Caxias do Sul, por meio da SMS, visando a conjugação de esforços para a elaboração do projeto de pesquisa denominado de "Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Unidades Básicas de Saúde do Município". Proc. Adm. nº 2006/10335-9. 3) Com a Associação de Turismo Estrada do Imigrante, objetivando a reformulação do Convênio nº 1562/04 celebrado com a referida entidade. Valor: R\$ 615.000,00 e R\$ 24.000,00. Proc. Adm. nº 2006/12921-2. 4) Com o Centro Cultural Espírita Jardelino Ramos, através da FAS, para execução do projeto "Fortalecendo Vínculos para um Envelhecer Mais Digno". Valor: R\$ 137.260,00. Proc. FAS nº 444/06. O Município de Caxias do Sul torna público os seguintes convênios objetivando operação conjunta de atividades advindas do Contrato de Subvenção - Projeto Comum: URB-AL R2.B2-03: 1) Com a Prefeitura Municipal de Flores da Cunha. Valor: R\$ 298.875,89. Proc. Adm. nº 2006/15222-6. 2) Com a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves. Valor: R\$ 342.382,20. Proc. Adm. nº 2006/15219-7. O Município de Caxias do Sul torna público os seguintes Convênios celebrados, através da SMEL, com as entidades abaixo relacionadas, referentes a projetos esportivos e de lazer beneficiados pelo Fundel: 1) Com Manoela Cândida Milani Monteiro, referente ao projeto denominado Prática Desportiva - Aprendendo e Aperfeiçoando. Valor: R\$ 3.147,25. Proc. Adm. nº 2006/2104-9. 2) Com a Associação de Basketball de Caxias do Sul-ABACS, referente ao projeto denominado Campeonato Citadino de Basketball. Valor: R\$ 7.693,93. Proc. Adm. nº 2006/4013-0. 3) Com a Associação dos Moradores do Bairro Jardim América, referente ao projeto denominado 5ª Copa Fight Center. Valor: R\$ 6.147,49. Proc. Adm. nº 2006/4054-9. 4) Com o Recreio da Juventude, referente ao projeto denominado Campeonato Estadual de Basquete. Valor: R\$ 5.963,80. Proc. Adm. nº 2006/3898-9. Fundamento legal: Art. 116 da Lei 8.666/93. SMED - Contratado: Asper Transportes Ltda. Objeto: Termo Aditivo nº 04 ao contrato nº 158/2003 celebrado com a referida empresa para prestação de serviços de transportes de alunos da Rede Municipal de Ensino. Valor: R\$ 21.665,70. Modalidade de licitação: Concorrência 155/2002. Proc. Cenlic nº 939/02. SVOP - Contratado: Extração de Basalto Pagnocelli Ltda. Objeto: Termo Aditivo nº 01 ao contrato nº 255/06 celebrado com a referida empresa para adiantamento dos quantitativos e preços para fornecimento de paralelepípedos de pedras basálticas para execução de obras de pavimentação nas ruas Alberto Bellini e Juca Ramos - Bairro São Ciro. Valor: R\$ 85.428,75. Modalidade de licitação: Pregão 013/2006. Proc. Cenlic nº 821/05. SMED - Contratados: José Luiz Cavali, TransLuiz Transportes e Turismo Ltda., Claudino Costa & Cia e Alceu Werner Stürmer e Cia Ltda. Objeto: Termo Aditivo nº 01 aos contratos 1048/04, 1052/04, 1044/04 e 1039/04, respectivamente, celebrados com as referidas empresas para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino. Valor: R\$ 262,50, R\$ 5.465,79, 6.595,80 e 15.020,00, respectivamente. Modalidade de licitação: Concorrência 020/02. Proc. Cenlic nº 1032/01. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SMS - Contratado: Instituto Gaúcho de Oftalmologia Ltda. Objeto: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 513/01 celebrado com a referida entidade para a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS. Valor mensal: R\$ 30.000,00. Modalidade de licitação: Inexigibilidade. Proc. Cenlic nº 677/01. Art. 25 da Lei 8.666/93. SMED - Contratado: Trans Vas Transportes Ltda. Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos residentes na zona rural. Valor: R\$ 30.325,00. Modalidade de licitação: Dispensa. Proc. Cenlic nº 427/06. Fundamento legal: Art. 24 da Lei 8.666/93. Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal em 26 de junho de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 139/2006

Processo nº 159/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 078/2006, do Poder Executivo, que ***Referenda Convênio Firmado pelo Município de Bento Gonçalves com o Município de Caxias do Sul, através da Secretaria Municipal da Cultura.***

O presente projeto de lei, visa o referendo do Poder Legislativo, ao Convênio já firmado pelo Município com o Município de Caxias do Sul, através da Secretaria Municipal da Cultura, em 28 de junho de 2006, de acordo com o instrumento anexo.

O referido convênio tem por objetivo a operação conjunta de atividades advindas do Contrato de Subvenção, Projeto Comum URB-AL, da União Européia, através do projeto *Roteiros Turísticos e Patrimônio Histórico*, R2.B2-03, *Valorização do Turismo Integrado à Identidade Cultural dos Territórios – VICTUR*, sendo que o Município de Caxias do Sul atua como cidade coordenadora.

As regras da contratação, tais como, objeto, obrigações das partes, fiscalização, vigência, rescisão do contrato, dentre outras, encontram-se no termo anexo, que faz parte integrante do projeto em análise.

As despesas decorrentes da referida parceria, correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias, conforme disposto no Artigo 2º.

Assim, esta Assessoria não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, a regular tramitação e votação do projeto de lei em análise.

s.m.j. É o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 159/2006

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 159/2006 que **REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto referenda o convênio já firmado pelo município de Bento Gonçalves com o município de Caxias do Sul, através da Secretaria Municipal da Cultura, objetivando a operação conjunta de atividades advindas do Contrato de Subvenção – Projeto Comum URB-AL R2.B2-03, “Valorização do Turismo integrado à Identidade Cultural dos Territórios - VICTUR.

Por tratar-se de um projeto com o objetivo de desenvolver e aprimorar o turismo em nossa região, essa Comissão é de parecer que a matéria em questão tem condições de tramitar e ser votado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR REBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINÚSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **159/2006**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES COM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 159/2006, que insere o Projeto de Lei nº 078, de 17 de julho de 2006, o qual “REFERENDA CONVÊNIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES COM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA”, ~~exara~~ **parecer favorável** a aprovação da matéria, em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que trata da da autorização de convênios e contratos de interesse municipal, pois o convênio consulta o interesse público, o qual visa desenvolver relações de parceria entre as entidades européias e latinoamericanas, promovendo a capacitação e contribuindo para o aprimoramento do turismo regional.

As despesas decorrentes correrão por conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e seis.

Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**

Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**

Membro Efetivo